



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso

Ofício Administrativo nº _____/2026.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 34/2026.

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026, no valor total de R\$ 170.315,49, altera a Lei nº 9.738, de 05 de dezembro de 2025, e dá outras disposições.
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 10 de março de 2026.

Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 34/2026

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2026, no valor total de R\$ 170.315,49, altera a Lei nº 9.738, de 05 de dezembro de 2025, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ De acordo com a Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo: “Trata-se de alterações no Orçamento e na Lei nº 9.738/2025 que permitirão, através da Secretaria de Educação, aditar o Termo celebrado com o Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal de Franca para a contratação de profissionais para o atendimento dos alunos elegíveis à educação especial.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto à competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.



➤ O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

➤ No que se refere ao Mérito, o Projeto atende a demandas da educação.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 10 de março de 2026.

**AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



Ver. Daniel Bossi.

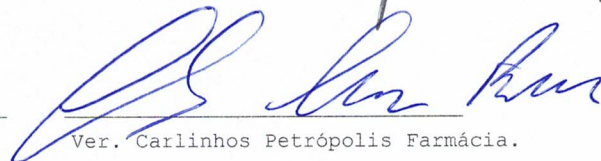
Ver. Claudinei da Rocha.



Ver. Gilson Pelizaro.




Ver. Marco Garcia.



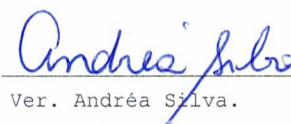
Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

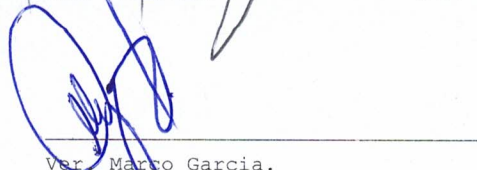


Ver. Gilson Pelizaro.

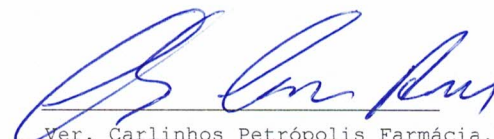
Ver. Donizete da Farmácia.



Ver. Andréa Silva.



Ver. Marco Garcia.



Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Marília Martins.

Ver. Walker Bombeiro da Libras.

Ver. Marco Garcia.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br